



DECRETO Nº. 2514, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Súmula: Aprova o Plano de Loteamento do empreendimento denominado Residencial Santos Dumont.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 18 da Lei nº. 160, de 23 de maio de 2007.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado “**Residencial Santos Dumont**”, empreendimento para construção de unidades habitacionais de interesse social, de propriedade de Associação Institucional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Reserva – PR - ASSINTRAF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.745.733/0001-67 e Associação de Agricultores São Sebastião - Comunidade de Baixa Funda Reserva - PR, entidade sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal com o CNPJ nº. 11.162.485/0001-36, empreendimento este constituído de 100 (cem) Lotes Residenciais, compreendidos entre 8 (oito) quadras, com área total de **29.518,71 m²** (vinte e nove mil quinhentos e dezoito metros e setenta e um decímetros quadrados), localizado no prolongamento da Rua Rivadavia Rosas da Cunha, matriculado sob nº 9.188, do Livro nº. 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Reserva, nas seguintes condições: *(redação alterada pelo Decreto nº. 2517, de 17 de julho de 2017)*





§ 1º O Loteamento está situado no perímetro urbano do Município de Reserva, na Zona Residencial 2 – ZR2, conforme previsão da Lei Municipal nº. 166, de 26 de junho de 2007.

§ 2º Da área total descrita no “caput” serão destinados 2.075,08 m² (dois mil e setenta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados), sem ônus ao Município, pelo proprietário, como área institucional, localizadas nas quadras 01 e 08 do plano de loteamento e destinadas a construção de edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

§ 3º Da área total descrita no “caput” serão destinados 1.476,75 m² (um mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), sem ônus ao Município, pelo proprietário, como área institucional, localizadas nas quadras 01 e 02 do plano de loteamento e destinadas à implantação de praças.

§ 4º Da área total descrita no “caput” serão destinados ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 10.366,88 m² (dez mil trezentos e sessenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados), referente às áreas de ruas e passeios públicos.

§ 5º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes é de 15.600,00 m² (quinze mil e seiscentos metros quadrados).

§ 6º De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, a partir da data de registro do Loteamento, passarão a integrar o domínio público às áreas destinadas à abertura de Ruas, Praças e Área Institucional, de conformidade com o projeto e Memorial Descritivo.

Art. 2º Serão executadas obras e serviços de infraestrutura de demarcação de quadras, demarcação de ruas, terraplanagem e abertura das ruas, construção de rede de fornecimento de água, construção de rede coletora de esgoto, construção e instalação de rede de energia elétrica, instalação de iluminação





pública, construção de galerias pluviais, instalação de guias e sarjetas, terraplanagem final das ruas e quadras e pavimentação asfáltica, arborização, sinalização viária horizontal e vertical, calçadas e passeios e instalação de rede de telefonia (*instalação de telefonia não obrigatória*) ao custo total de R\$ 1.087.183,92 (um milhão e oitenta e sete mil cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), devendo as obras serviços serem concluídas no prazo de 14 meses contados a partir do início das obras, sendo que o prazo entre a conclusão e o início das obras não poderão superar 24 meses contados da data da publicação deste ato.

Parágrafo Único. As obras e serviços de infraestrutura mencionadas no *caput* serão executadas nos seguintes prazos:

I - demarcação de quadras, com início no primeiro mês e duração de três meses;

II - demarcação de ruas, com início no primeiro mês e duração de três meses;

III - terraplanagem e abertura das ruas, com início no primeiro mês e duração de cinco meses;

IV - construção de rede de fornecimento de água, com início no quinto mês e duração de quatro meses;

V - construção de rede coletora de esgoto, com início no quinto mês e duração de quatro meses;

VI - construção e instalação de rede de energia elétrica, com início no oitavo mês e duração de três meses;

VII - instalação de iluminação pública, com início no décimo terceiro mês e duração de dois meses;

VIII - construção de galerias pluviais, com início no quarto mês e duração de quatro meses;





IX - instalação de guias e sarjetas, com início no sexto mês e duração de três meses;

X - terraplanagem final das ruas e quadras e pavimentação asfáltica, com início no nono mês e duração de quatro meses;

XI - arborização, com início no décimo terceiro mês e duração de dois meses;

XII - sinalização viária horizontal e vertical, calçadas e passeios, com início no décimo quarto mês e duração de um mês;

Art. 4º O responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras será o servidor LUIS OTÁVIO MIRANDA PEIXOTO, Engenheiro Civil, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA sob nº. 144846/D.

Art. 5º Integram o presente Decreto os seguinte anexos:

I – Termo de aprovação de Projeto;

II – Cronograma de execução de obras de infra-estrutura em parcelamento do solo, Residencial Santos Dumont;

III – Orçamento de infra-estrutura, Residencial Santos Dumont;

IV – Projeto Urbanístico do Residencial Santos Dumont;

V – Memoriais descritivos as áreas institucionais e do arruamento do Residencial Santos Dumont.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2017.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

